



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 453/2021/ME

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Senhor Deputado  
HUGO LEAL MELO DA SILVA  
Relator Geral do Orçamento  
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 631  
70165-900 - Brasília – DF  
dep.hugoleal@camara.leg.br

c/c

Senhora Senadora  
ROSE DE FREITAS  
Presidente Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 01  
70165-900 - Brasília – DF  
sen.rosedefreitas@senado.leg.br

**Assunto: Proposta de Alteração para o PLOA 2022.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.101158/2021-40.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que, em virtude da decisão judicial do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos da Ação Cível Originária nº 3.508/DF, foi determinada a realização do Censo Demográfico do IBGE no exercício de 2022, obrigando a União a adotar todas as medidas legais necessárias para viabilizar a pesquisa censitária, inclusive no que se refere à previsão de créditos orçamentários, conforme o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00007/2021/PRIO/DEPCONT/PGF/AGU.

Nesse sentido, solicito providências para que sejam realizadas adequações no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2021-CN, que "Estima

a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022", enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 421/2021, conforme exposto na anexa Nota Técnica SEI nº 49221/2021/ME, de 14/10/2021, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, aprovada pela Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, por meio do Despacho SETO - ASPAR (19429349).

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Ministro de Estado da Economia substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos GuaranyS, Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/10/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19460923** e o código CRC **3D84B0D4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101158/2021-40.

SEI nº  
19460923



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

**Processo nº 10080.101158/2021-40**

**Assunto: Proposta de Alteração para o PLOA 2022. Erro de ordem legal.**

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

O presente expediente tem por finalidade **ratificar e encaminhar** minuta de Ofício (19428394) a ser enviado ao Relator do Orçamento de 2022, com cópia à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, do Congresso Nacional, o qual informa sobre a ocorrência de **erro material** no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022, no âmbito da unidade orçamentária **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**.

Acompanha a referida minuta de Ofício a Nota Técnica SEI nº 49221/2021/ME (19425886), aprovada e encaminhada por meio do Despacho SOF-CGPEC (19425906), ambos de 14/10/2021.

Uma vez acatada essa movimentação pela CMO, a ação 20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico passará a contar com recursos da ordem de **R\$ 2.292.907.087,00** (dois bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e oitenta e sete reais), **valor solicitado pelo IBGE** conforme consta no **Parecer de Força Executória** nº 00067/2021/SGCT/AGU (16040648), no âmbito do Processo SEI nº 00745.005524/2021-16.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente  
GLAUBER PIMENTEL DE QUEIROZ  
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, para posterior trâmite à Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR/GME.

Documento assinado eletronicamente  
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM  
Secretária Especial Adjunta do Tesouro e Orçamento

De acordo. À Assessoria para Assuntos Parlamentares - ASPAR/GME.

Documento assinado eletronicamente  
BRUNO FUNCHAL



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Secretário(a) Especial Adjunto(a) do Tesouro e Orçamento**, em 15/10/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Pimentel de Queiroz, Assessor(a)**, em 15/10/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 15/10/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19429349** e o código CRC **484A2CBE**.



Nota Técnica SEI nº 49221/2021/ME

Assunto: **Proposta de Alteração para o PLOA 2022 – erro de ordem legal.**

Referência: **Processo SEI nº 10080.101158/2021-40 e 00745.005524/2021-16**

Acesso restrito até a conclusão final do processo.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da necessidade de alterar parcialmente a programação constante do Projeto de Lei nº 19/2021-CN - Projeto de Lei Orçamentária de 2022 – PLOA 2022, no âmbito das despesas do Ministério da Economia - ME, em face da possível ocorrência de erro de ordem legal, haja visto o potencial descumprimento parcial de Parecer de Força Executória.

2. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício do Ministro da Economia ao Relator do Orçamento de 2022 no Congresso Nacional, Deputado Hugo Leal (PSD/RJ), com cópia à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), propondo alterações na programação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 – PLOA 2022, em análise no Congresso Nacional sob a nomenclatura Projeto de Lei nº 19 2021-CN – PL nº 19/2021 – CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.

## ANÁLISE

3. A Nota Técnica 263, de 16 de setembro de 2021 (18720772), contida no Processo SEI nº 00745.005524/2021-16, informa que:

4. *A Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União - SGCT/AGU (OFÍCIO n. 01738/2021/SGCT/AGU, SEI: 18626906) informou, contudo, que o estado autor da ação apresentou **alegação de descumprimento do Acórdão**, nos seguintes termos:*

*"Segundo afirma o Estado-autor da ACO no 3.508, a proposta de orçamento apresentada pela União para o exercício de 2022 previu "o montante de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para a realização dos Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico, conforme exposto na fl. 160, do Volume IV, Tomo I, da proposta orçamentária".*

*Contudo, o ente estadual relata que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE teria publicado comunicado "no qual informa ser a previsão de dotação visivelmente insuficiente, uma vez que o orçamento prévio para a realização dos estudos demonstrou ser necessário o montante de R\$ 2.292.907.087,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e oitenta e sete reais)".*

*O Estado do Maranhão sustenta que o IBGE teria informado, "ainda, em duas oportunidades ter comunicado a insuficiência à Junta de Execução Orçamentária, órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária (Ofício no 245/2021/PR/IBGE e Nota Técnica elaborada pela Coordenação Operacional dos Censos (COC), datada de 09/08/2021), sem, contudo, obter medida que sanasse o déficit".*

*Diante de tal contexto fático, a parte autora advoga que a proposta orçamentária enviada pela União ao Congresso Nacional apresentaria "dotação orçamentária insuficiente para a realização dos Censos", descumprindo a ordem expedida pelo STF. Dessa forma, solicita à Suprema Corte " seja expedida determinação à União para que dê integral cumprimento à decisão judicial e, dentro de um prazo razoável a ser fixado pelo Juízo, envie ao Congresso Nacional Mensagem Presidencial ou outro instrumento congênere que acresça à proposta orçamentária original relativa à despesa com os Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico do ano de 2022, o montante de R\$ 292.907.087,00 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e oitenta e sete reais), sob pena de o descumprimento gerar multa diária em valor não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais não)".*

4. O Ofício n. 01933/2021/SGCT/AGU, de 8 de outubro de 2021 (19318457), da Advocacia-Geral da União, sinaliza a possibilidade de eventual decisão desfavorável à União. Sendo assim, questiona:

*2. Tendo em vista que a questão está revestida do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00067/2021/SGCT/AGU, que atestou a força executória da decisão, solicito os préstimos desse Ministério da Economia, com a brevidade possível, no sentido de avaliar a possibilidade de oferecimento de recursos compensatórios para atendimento da despesa, dentre suas programações, pelo valor em epígrafe. Em caso positivo, solicito encaminhar esses valores por meio de Ofício do Secretário-Executivo da pasta no sentido de modificar, mediante emenda ao Projeto de Lei Orçamentária para 2022 – PLOA – 2022, por solicitação do Poder Executivo.*

5. Em atenção a esse alerta, o Secretário de Orçamento Federal, por meio do Ofício SEI nº 271572/2021/ME, de 13 de outubro de 2022 (19381644), solicita os préstimos do Ministério da Economia, no sentido de avaliar a possibilidade de oferecimento de recursos compensatórios para atendimento da despesa, dentre suas programações, pelo valor em epígrafe.

6. Visando sanar esta possibilidade de decisão desfavorável, a Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria Executiva do Ministério da Economia – SGC/SE/ME, em resposta ao Ofício SOF 271572/2021/ME, por meio do Ofício SEI n.º 271737/2021/ME, de 13 de outubro de 2021 (19385957), encaminhou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF indicação de programação com possibilidade de cancelamento, no âmbito da Unidade Orçamentária UO - 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, na ação orçamentária 0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação na Fonte 180 - Recursos Próprios Financeiro, no valor de R\$ 292.907.087,00 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e oitenta e sete reais), para ampliação do orçamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Projeto de Lei Orçamentária 2022 - PLOA 2022, visando o encaminhamento de Ofício do Ministro da Economia ao Relator do Orçamento e à Presidente da CMO, com vistas à dar integral cumprimento ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00067/2021/SGCT/AGU.

7. Após análise das informações prestadas no Ofício SEI n.º 271737/2021/ME, da SGC, esta SOF propõe alterar o PL nº 19/2021-CN (PLOA 2022) da seguinte forma: remanejamento parcial de dotações da ação 0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, da unidade orçamentária UO - 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, pelo valor de R\$ 292.907.087,00 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e

oitenta e sete reais), para a ação 20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico, da unidade orçamentária 25301 – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tendo em vista que a fonte 180 da ação 0027 oferecida em cancelamento é vinculada ao FGE, será necessário efetuar troca de fonte concomitante, utilizando a fonte 944 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - CONDICIONADOS, bem como incorporar a fonte 180, oferecida inicialmente, na reserva de contingência do FGE. A movimentação é resumida na tabela a seguir:

Funcional Programática	Ação	Fonte (desc.)	PLOA 2022	PLOA 2022
			De	Para
10.04.121.25301.0032.20U7.0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	100 - Recursos Primários de Livre Aplicação	2.000.000.000,00	2.000.000.000,00
		944 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações - CONDICIONADOS		292.907.087,00
		TOTAL	2.000.000.000,00	2.292.907.087,00
10.28.846.71905.0909.0027.0001	Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação	180 - Recursos Próprios Financeiros	1.514.212.211,00	1.221.305.124,00
10.99.999.71905.0999.0Z00.6497	Reserva de Contingência - Financeira	180 - Recursos Próprios Financeiros	12.311.726.294,00	12.604.633.381,00

8. Acatada essa movimentação pela CMO, a ação 20U7 – Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico passará a contar com recursos da orem de R\$ 2.292.907.087,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e sete mil e oitenta e sete reais), que é o valor solicitado pelo IBGE conforme consta no já citado Parecer de Força Executória.

9. A solicitação em apreço está em conformidade com o parágrafo único do art. 28 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, que estabelece que “os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente”.

“Art. 28. A proposta de modificação do projeto de lei orçamentária anual enviada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, somente será apreciada se recebida até o início da votação do Relatório Preliminar na CMO.

Parágrafo único. Os pedidos para correção da programação orçamentária constante do projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos Relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação da ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.”

10. É importante registrar aqui que no Ofício SEI nº 271737/2021/ME, de 13 de outubro de 2021, onde o Ministério da Economia sinaliza quais recursos são oferecidos em cancelamento, destaca-se “que durante o processo da execução orçamentária de 2022, faz-se necessária a recomposição do respectivo valor agora oferecido como fonte de cancelamento para garantir o cumprimento futuro das obrigações do Fundo de Garantia à Exportação.”

## CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

11. Dessa forma, esta Secretaria sugere o envio de Ofício do Ministro da Economia ao



Relator do Orçamento de 2022 no Congresso Nacional, Deputado Hugo Leal (PSD/RJ), com cópia à Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), propondo alterações na programação constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 – PLOA 2022, em análise no Congresso Nacional sob a nomenclatura Projeto de Lei nº 19 2021-CN – PL nº 19/2021 – CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022”.

12. Assim, propõe-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
RAUL MARTINS SODOMA DA FONSECA  
Coordenador-Geral de Acompanhamento  
dos Programas da Área Econômica

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
JOSÉ RICARDO DE SOUZA GALDINO  
Diretor do Departamento de Programas das Áreas  
Econômica e de Infraestrutura, substituto



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo de Souza Galdino, Diretor(a) Substituto(a)**, em 14/10/2021, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Martins Sodoma da Fonseca, Coordenador(a)-Geral**, em 14/10/2021, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19425886** e o código CRC **8681C861**.